**P R O C E S S O D E L I C I T A Ç Ã O Nº 84/2018**

**E D I T A L D E P R E G Ã O P R E S E N C I A L Nº 34/2018**

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA-ME/EPP**

**LC nº 147/2014**

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Obras

Edital de Pregão Presencial nº 34/2018

Tipo de julgamento: menor preço unitário

*“Edital de Pregão Presencial para contratação de horas de serviço de escavadeira hidráulica e escavadeira hidráulica com rompedor*”.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA, neste ato representado pelo seu PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 08h30min, do dia 31 do mês de agosto do ano de 2018, na sala de reuniões do Setor de Compras, localizada na Av. Heraclides de Lima Gomes, nº 2750, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 475/2017, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de horas de serviço de serviço de escavadeira hidráulica e escavadeira hidráulica com rompedor, conforme as quantidades, condições e especificações contidas no Anexo I e demais disposições fixados neste edital e seus anexos, tendo como critério de julgamento o menor preço unitário, sob regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, sendo, esta licitação exclusiva à participação de empresas beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06, processando-se nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, e do Decreto Municipal nº 49/05, alterado pelo Decreto Municipal nº 172/13, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, aplica-se ainda as disposições legais previstas na Lei Complementar 123/06 e alterações introduzidas pela Lei Complementar 147/14.

**1-DO OBJETO:**

* 1. CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE HORAS DE SERVIÇO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM ROMPEDOR, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E OBRAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA/RS, COM EXECUÇÃO PARCELADA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA E CONFORME SOLICITAÇÃO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
	2. Os serviços deverão ser realizados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.
	3. Todas as despesas sejam de frete, carga, descarga e segurança dos equipamentos envolvidos, manutenção das máquinas, operadores e combustíveis serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora desta licitação.

**2 – DAABERTURA**

2.1- A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital:

**DATA DA ABERTURA: 31/08/2018**

**HORA: 08h30 min**

**LOCAL:PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA/RS**

**SALA DO SETOR DE COMPRAS**

**AVENIDA HERACLIDES DE LIMA GOMES, N° 2750- CENTRO**

2.2 - Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

2.3 - Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas automaticamente para o primeiro dia útil ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado.

2.4 - Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

2.5 - Será comunicado, por escrito, às empresas que retirarem o Edital, e divulgado aos demais, pelos mesmos meios de divulgação inicial, qualquer alteração que importe em modificação de seus termos, que venha a ocorrer nele ou em seus anexos.

2.6 - Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes de Propostas e Documentação Complementar fora do prazo estabelecido neste Edital.

**3 - DA PARTICIPAÇÃO**

3.1 - Poderão participar da presente licitação todos os interessadosdo ramo pertinente ao objeto, legalmente constituidos, que satisfazem os requisitos deste Edital e que comprovem eficazmente que são beneficiários da Lei Complementar 123/06, através de declaração, sob as penas da lei, para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos [art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp123.htm#art42).

3.2 - Não será admitida a participação de empresas que se encontram em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação.

3.3 - Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

3.4 – Não será permitida a participação sob a forma de consórcio.

3.5 – Não será admitida a subcontratação ou mesmo terceirização do objeto.

3.6 – A Administração aceitará a participação de licitantes que encaminharem seus envelopes por via postal, desde que a documentação atenda todos os requisitos do Edital, quanto ao credenciamento, proposta de preços e habilitação.

**4 – DA APRESENTAÇÃO DAPROPOSTA E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

4.1.1 - A proposta e a documentação deverão ser entregues no local, dia e hora constantes no preâmbulo deste Edital, em envelopes separados e lacrados, com os seguintes dizeres na parte externa e frontal:

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra
Pregão Presencial n° 34/2018 Pregão Presencial n° 34/2018
Envelope n° 01 - Proposta Envelope n° 02 - Documentação
Proponente: (nome da empresa) Proponente: (nome da empresa)**

4.1.2 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que as certidões negativas de débitos extraídas de sistemas informatizados – INTERNET -, ficarão sujeitas a verificação de sua autenticidade pela Administração.

4.2 - As Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra, não será em nenhum caso responsável por estes custos, independentemente da condução.

4.3 -É vedada à participação de empresas:

4.3.1 - Que estejam suspensas ou impedidas de licitar pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra/RS.

4.3.2 - Que estejam no processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial.

4.3.3 - Que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública em qualquer esfera do governo.

4.3.4 – Que não comprovar eficazmente que é são beneficiária da Lei Complementar nº 123/06.

4.4 - O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

4.5 - **Por ocasião da abertura da sessão, os interessados ou seus representantes, deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo V).**

4.5.1 -Esta declaração deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro, no ato de apresentação dos envelopes, à parte destes.

4.5.2- A declaração falsa, relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante as sanções previstas neste edital, nem prejuízo as demais cominações legais.

**5 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

5.1 - A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, sendo recomendável sua presença com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para abertura dos envelopes, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

5.1.1 - A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento oficial de identificação que contenha foto.

5.2 - A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 5.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

5.3 - O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

a.6) Os documentos relacionados nas alíneas a.1, a.2, a,3, a.4 e a.5 deste subitem não precisarão constar do Envelope “Documento de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento deste Pregão.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para apresentação de proposta, dar lance(s) em licitação pública e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**Observação 1:** Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

 **Observação 2:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

5.4 - Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

5.4.1 – A ausência de credencial não é motivo para inabilitar a licitante, todavia, impede a manifestação do representante não credenciado no curso do processo licitatório.

5.5 – É condição para participação, a empresa beneficiada pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações trazidas pela Lei Complementar nº 147/14, conforme disciplinado neste edital, apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos [art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp123.htm#art42).

5.5.1 - Considera-se microempresa, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

5.5.2 - Consideram-se empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.0000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);

5.5.1 – Gozarão dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 as Cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R$ 4.800.0000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

**Observação:** Para os casos de encaminhamento de envelopes por via postal, salienta-se que a documentação de credenciamento deverá ser completa, inclusive quanto ao documento de identificação do representante legal da empresa ou seu procurador.

**6 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

6.1 - No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA e nº 02 - DOCUMENTAÇÃO.

6.1.1 - A Pregoeira e a equipe de apoio verificarão o horário para início da sessão de licitação junto ao site <http://www.horariodebrasilia.org/> .

6.2 - Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

6.3 - O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

**a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;**

**b) apresentar, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.**

**c) comprovar ser beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações trazidas pela Lei Complementar nº 147/2014.**

**7 – PROPOSTA FINANCEIRA**

7.1 – Serão classificadas as propostas cujos valores unitários não ultrapassem os valores apurados em Planilha de Composição de Preços, Anexo VII do edital.

7.2 -A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto ás expressões técnicas de uso corente, apresentada em folhas rubricadas, redigida com clareza, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, e ser elaborada segundo as exigências e orientações do edital e seus anexos, devendo conter ainda:

a) Razão social completa da empresa, endereço atualizado completo, CNPJ, telefone, e-mail.

 b) Descrição completa do serviço ofertado, referências e demais dados técnicos;

c) Uma única cotação, com preço unitário dos itens ofertados, conforme disposição constante no Anexo I, em moeda corrente nacional, devendo ser considerado apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros;

7.3 - O preço apresentado na proposta deve incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, ficando este limitado ao valor apurado pela Planilha de Composição de Preços, anexa ao processo.

7.4 - Serão considerados, para fins de julgamento de cada lance, o valor unitário do item.

7.5 - O julgamento será realizado pelo Pregoeiro e equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 475/2017, publicada na imprensa oficial no dia 06 de setembro de 2017.

7.6 - Para agilização do processo, solicita-se que conste na proposta, dados como o nome completo da pessoa indicada para contatos, o banco, número de conta corrente e agência no qual serão depositados os pagamentos se a licitante se sagrar vencedora, bem como a qualificação do representante do licitante, para fins de assinatura de contrato.

**8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

8.1 - Aberto o(s) envelope(s) nº 01 e verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor unitário mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

8.2 - Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas, sempre considerando o valor unitário, respeitando o valor unitário máximo apurado na Planilha de Composição de Preço – Valor de Referência.

8.3 - No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta de maior preço, até a proclamação da vencedora.

8.4 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

8.5 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 8.3 e 8.4.

8.5.1 - Dada a palavra a licitante, esta disporá de 1 (um) minuto para apresentar nova proposta.

8.6 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

8.6.1 - A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R$ 0,01 (um centavo de real).

8.7 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 17 – DAS PENALIDADES, deste edital.

8.8 - O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, consequentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

8.9 - Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário, e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.10 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.11 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço por item, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

8.12 - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço por item desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as exigências deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

8.12.1 - A pregoeira podera negociar com a licitante excluida da participação dos lances verbais, na forma do item 8.8, caso a proponente vencedora seja inabilitado, observado a ordem de classificação.

8.13 - Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

b) contiverem opções de preços alternativos;

c) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

d) se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que deixarem de atender aos requisitos do item 7 do edital;

e) apresentarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

f) o item, o qual o licitante cotar valor unitário superior ao estimado na Planilha de Composição de Preços – Valor de Referência, (Anexo VII).

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.14 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

8.15 - Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

8.16 - A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto, ser esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações deste Município, conforme subitem 21.1 deste edital.

8.17 - Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

8.18 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

**9 - DA HABILITAÇÃO**

9.1 - Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

9.1.1 - Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02.

9.1.1.2 – Declaração de Idoneidade e Fato Superveniente.

9.1.1.3 - Declaração atestando que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista. Modelo Anexo X.

9.1.2 - **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) registro comercial no caso de empresa individual;

b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.2.1 Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 9.1.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto item 5 deste edital.

9.1.3 - **REGULARIDADE FISCAL**

a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

b)Certidão Unificada Negativa ou Certidão Unificada Positiva com Efeito Negativo de Tributos Federais e Previdenciários, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria 358 de 5 de setembro de 2014.

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

9.1.4 - **REGULARIDADE TRABALHITA**

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.1.5 - **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

1. Declaração expressa de que o licitante tem pleno conhecimento das exigências do edital e do objeto licitado.
2. Prova de Registro ou Inscrição da empresa e do responsável técnico no CREA.

9.1.6 - **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

9.2- Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

9.2.1 - Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

9.3-A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a Cooperativa que atender ao item 5.5 que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos no item 9.1.3 e 9.1.4, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

9.3.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.3.2 Ocorrendo a situação prevista no item 9.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

9.3.3 O benefício de que trata o item 9.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

9.3.4 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 9.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 10.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 17.1, alínea a, deste edital.

**10 - DA ADJUDICAÇÃO**

10.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço unitário, será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

10.1.1 - Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

10.1.2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

10.2 - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

10.3 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

**11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1 - Tendo o licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

11.1.1 - Caso a licitante encaminhe as razões do recurso via Correio, deverá, no prazo estipulados no item 11.1, encaminhar, via e-mail, cópia do comprovante da postagem do documento no Correio.

11.2 - Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

11.3 - A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

11.4 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

11.5- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

11.6 - Os recursos tempestivamente interpostos serão recebidos com efeito devolutivo e suspensivo sendo que o seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 – A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito via e-mail.

**12 - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

12.1 - Esgotado todos os prazos recursais, Adjudicado e Homologado o objeto da presente licitação, o Município de Boa Vista Do Incra convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato em até 5 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n° 8.666/93.

12.1.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que motivo justificado e aceito pela Administração.

12.2 – O Município de Boa Vista Do Incra poderá quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n° 8.666/93.

12.3 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo, supressões acima deste limite ser resultante de acordo entre as partes.

12.4 – O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será da assinatura do contrato até 31/12/2018, ou até a execução total do objeto licitado.

12.5 - Fica proibida a subcontratação.

**13 –** **DA PRESTAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

13.1 - Da Prestação do Serviço

13.1.1 O serviço deverá ser executado de acordo com o Projeto Básico, de forma parcial, conforme a necessidade da Administração e solicitação do Setor competente, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

13.1.2 – Após receber a solicitação da Secretaria de Obras, a empresa terá cinco dias para iniciar a prestação do serviço.

13.1.3 – O número de horas solicitados deverão ser executados, após o início do serviço, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias.

13.1.4 - O local da prestação do serviço será dentro do território do Município de Boa Vista do Incra – RS conforme necessidade da Secretaria de Desenvolvimento e Obras.

13.1.5 - Todas as despesas sejam de frete, carga, descarga e segurança dos equipamentos envolvidos, manutenção das máquinas, operadores e combustíveis serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora desta licitação.

13.1.6 - O tempo de serviço(hora máquina), será contado pelo que marcar no horímetro da máquina no local do serviço;

13.1.7 - O horímetro deverá estar em funcionamento para fins de melhor controle das horas utilizadas pela contratante.

13.1.8 - Antes do início do serviço, a empresa deverá convocar o Fiscal do contrato para verificação e anotação no horímetro da máquina, para posterior recebimento do serviço, conforme as horas solicitadas na ordem de Serviço.

13.2 Do Recebimento do Serviço

13.2.1 O recebimento de cada serviço se dará após a verificação e anotação do horímetro constante na máquina e a efetiva execução do serviço na pedreira, através do Fiscal do contrato, que atestará esta condição no verso da nota fiscal.

13.2.2 Verificada a não conformidade na execução do serviço, o licitante vencedor deverá promover imediatamente as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

13.2.3 A empresa vencedora deverá emitir nota fiscal referente a cada serviço executado em nome da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Obras.

**14 - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 - O pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias a contar da apresentação da nota fiscal devidamente recebida pelo Fiscal do contrato, o que comprovará o recebimento dos serviços.

14.2 - A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de licitação e o número do respectivo pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

14.3 - O Município fica isento de qualquer despesa relativa ao pagamento de pessoal e obrigações patronais.

14.4 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata.*

14.5 -A despesa decorrente desta contratação será suportada pela seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E OBRAS

UNIDADE: 01 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E OBRAS

PRO/ATIVIDADE: 2.605 –MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO E SINALIZAÇÃO DAS ESTRADAS

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00.00.00.00.0001

DESCRIÇÃO DO ELEMENTO: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAJURÍDICA

CÓDIGO REDUZIDO: 273

**15 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

15.1 - O reequilíbrio, quando solicitado por parte do licitante interessado, deverá obedecer ao seguinte critério:

a) sempre que houver a necessidade de restabelecer a relação entre as partes, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, deverá a empresa vencedora requerê-lo e comprová-lo através de documentação hábil. No entanto a administração fará nova pesquisa de preço dos Itens para os quais foi requerido o reequilíbrio e se verificado que o preço de mercado encontra-se superior ao fixado no contrato concederá o reajuste na proporção do aumento.

**16 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

16.1 -A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

a)o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.

b)os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.

c)os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, durante o horário de expediente, que se inicia das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min, sem prejuízo do protocolo do original obedecidos os prazos das alíneas “a” e “b”.

d) não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

**17 - DAS PENALIDADES**

17.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 (três) meses e multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

17.2 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

17.3 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**18 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

 A CONTRATADA por descumprimento de qualquer cláusula contratual sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

 a) multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso, limitada esta a 3 dias de atraso no início da prestação do serviço, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato;

 b) multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato;

 c) multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

 d) Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município;

 e) Fica ainda facultada a Administração Pública Municipal a aplicação concomitante das demais penalidades dispostas no capitulo IV da Seção II da Lei Federal nº 8.666/93.

**19 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

19.1 -A fiscalização do contrato oriundo deste processo licitatório será realizado pelo servidor Altamiro Barreto dos Santos e nos impedimentos legais e eventuais do titular será realizado pelo seu suplente, o servidor Darlan Farias de Souza, conforme Portaria nº 319/2018.

**20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1 - Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Boa Vista do Incra - RS, Setor de Licitações, sito na Av. Heraclides de Lima Gomes, nº 2750, ou pelos telefones (55) 3613-1203/1205, no horário compreendido entre as 8h00minàs12h00min e das 13h30minàs 17h30min, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

20.2 - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, junto ao Setor de Licitações.

20.3 - Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

20.4 - Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

20.5 - Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e o número de telefone.

20.6 - Todos os documentos exigidos no presente instrumentoconvocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

20.7 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

20.8 - A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

20.9 - É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.10 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.11 - A licitante responderá pela veracidade de todas as informações que prestar, sob pena de verificada a qualquer tempo a falsidade material ou ideológica, ser desclassificada ou ver anulada a adjudicação ou revogado o Contrato, sem prejuízo dos consectários criminais;

20.12 - O uso de telefone celular durante a sessão de lances só poderá ser usado com a permissão do Pregoeiro.

20.13 - A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

20.14 - Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, os licitantes ou seus representantes credenciados, Pregoeiro e Equipe de Apoio.

20.15 - Os casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

20.16 – Integram o presente Edital:

ANEXO I – ITENS DA LICITAÇÃO.

ANEXO II – CARTA DE CREDENCIAMENTO.

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E FATO SUPERVENIENTE.

ANEXO IV – DECLARAÇÃO – EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA.

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO.

ANEXO VII– PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS – VALOR DE REFERÊNCIA.

ANEXO VIII – DESCRIÇÃO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

ANEXO IX – PROJETO BÁSICO.

ANEXO X - DECLARAÇÃO ATESTANDO QUE A EMPRESA LICITANTE NÃO POSSUI EM SEU

QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO.

Boa Vista do Incra, 10 de agosto de 2018.

**Cleber Trenhago**

**Prefeito Municipal**

|  |
| --- |
| Este edital e seus anexos foram devidamente examinados e aprovados por esta Assessoria Jurídica.Em \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Assessor(a) Jurídico(a) |

**ANEXO I – ITENS DO EDITAL**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | QUANT | UND | DESCRIÇÃO DO OBJETO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 1 | 100 | HR | SERVIÇO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA |  |  |
| 2 | 20 | HR | SERVIÇO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM ROMPEDOR |  |  |

**ANEXO II – CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Referente ao Processo de Licitação PP nº 34/2018.

 Órgão: Município de Boa Vista do Incra.

À Pregoeira e equipe de Apoio do MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

Pelo presente, credenciamos o(a) Sr. (a) ............................................................portador(a) da Cédula de Identidade sob nº .......................................................e CPF sob nº ..........................................., a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade acima, instaurado por este órgão público.

Na qualidade de representante legal da empresa....................................................................outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de recurso.

Boa Vista do Incra,........... de...........................................................de 2018.

............................................................................

Assinatura do representante Legal da empresa

Nome:...................................................

Carimbo e CNPJ da Empresa

**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E**

**FATO SUPERVENIENTE**

 Declaro sob as penas da lei, para a Licitação modalidade Pregão Presencial nº 34/2018do Município de Boa Vista do Incra – RS , que a empresa............................................................................, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei nº 8.666/93, e alterações, bem como de que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega de documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quando a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

 E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos o presente.

Boa Vista do Incra,..................de..........................................de 2018.

Representante Legal.

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO – EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

Referente ao Processo de Licitação PP nº 34/2018.

 Órgão: Município de Boa Vista do Incra.

 A empresa .............................................................................................................,

inscrita no CNPJ nº .................................................. de seu representante legal o (a) Sr.(a) ............................................................................. portador(a) da Carteira de Identidade nº ............................................... e do CPF nº ..................................................... **DECLARA**. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Boa Vista do Incra...............de.....................................de 2018.

Representante Legal

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

 Referente ao Processo de Licitação PP nº 34/2018.

 Órgão: Município de Boa Vista do Incra.

 A empresa ..................................................................... CNPJ nº .................../.............-......., situada no endereço................................................, na cidade........................, Estado................................................, declara expressamente que tem pleno conhecimento das exigências do edital, do objeto ora licitado e, cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

Boa Vista do Incra, .............. de............................ de 2018.

Representante Legal

**ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº34/2018**

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA, Pessoa jurídica de Direito Público, Inscrito no CNPJ/MF nº 04.215.199/0001-26, com sede na AV. Heraclides de Lima Gomes, s/n, Estado do Rio Grande do Sul, representado pelo Senhor Prefeito Municipal**,** Cleber Trenhago, brasileiro, casado, inscrito no CPF n° XXXXXX, portador da carteira de identificação RG nº XXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na Avenida Heraclides de Lima Gomes, s/nº, Município de Boa Vista do Incra - RS, por outro lado a empresa .................................................................................. , pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº .....................................com sede na .........................., n°...................., ...................., município de ........... - .......,representada neste ato por seu representante legal,SR. ...............................,brasileiro(a), inscrita no CI RG ................................., inscrita no CPF sob nº ........................................, residente e domiciliado na ........................., n°........... , na cidade de ................ - ......................., aqui denominado CONTRATADO (A), para o fornecimento de HORAS DE SERVIÇO DE SERVIÇO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM ROMPEDOR. O Presente contrato tem seu respectivo fundamento legal na Lei Federal nº 10.520/02 nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei 8.883/94 e com as especificações contidas no Edital de Licitação Pregão Presencial Nº 34/2018.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de horas de serviço de escavadeira hidráulica e escavadeira hidráulica com rompedor conforme quantidades, especificações e valores que seguem:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | QUANT | UND | DESCRIÇÃO DO OBJETO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 1 | 100 | HR | SERVIÇO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA |  |  |
| 2 | 20 | HR | SERVIÇO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM ROMPEDOR |  |  |

Os serviços deverão ser realizados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Todas as despesas sejam de frete, carga, descarga e segurança dos equipamentos envolvidos, manutenção das máquinas, operadores e combustíveis serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora desta licitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA a importância de R$ .................................... (......................................................), preço este constante da proposta ofertada e aceita pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente contrato.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias a contar da apresentação da nota fiscal devidamente recebida pelo Fiscal do contrato, o que comprovará o recebimento dos objetos.

A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de licitação e o número do respectivo pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

O Município fica isento de qualquer despesa relativa ao pagamento de pessoal e obrigações patronais.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata.*

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E OBRAS

UNIDADE: 01 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E OBRAS

PRO/ATIVIDADE: 2.605 –MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO E SINALIZAÇÃO DAS ESTRADAS

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00.00.00.00.0001

DESCRIÇÃO DO ELEMENTO: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO REDUZIDO: 273

**CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

 Da Prestação do Serviço:

O serviço deverá ser executado de acordo com o Projeto Básico, de forma parcial, conforme a necessidade da Administração e solicitação do Setor competente, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

 Após receber a solicitação da Secretaria de Obras, a empresa terá cinco dias para iniciar a prestação do serviço.

O número de horas solicitados deverão ser executados, após o início do serviço, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias.

O local da prestação do serviço será dentro do território do Município de Boa Vista do Incra – RS conforme necessidade da Secretaria de Desenvolvimento e Obras.

Todas as despesas sejam de frete, carga, descarga e segurança dos equipamentos envolvidos, manutenção das máquinas, operadores e combustíveis serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora desta licitação.

O tempo de serviço (hora máquina), será contado pelo que marcar no horímetro da máquina no local do serviço;

O horímetro deverá estar em funcionamento para fins de melhor controle das horas utilizadas pela contratante.

Antes do início do serviço, a empresa deverá convocar o Fiscal do contrato para verificação e anotação no horímetro da máquina, para posterior recebimento do serviço, conforme as horas solicitadas na ordem de Serviço.

Do Recebimento do Serviço:

O recebimento de cada serviço se dará após a verificação e anotação do horímetro constante na máquina e a efetiva execução do serviço na pedreira, através do Fiscal do contrato, que atestará esta condição no verso da nota fiscal.

Verificada a não conformidade na execução do serviço, o licitante vencedor deverá promover imediatamente as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

A empresa vencedora deverá emitir nota fiscal referente a cada serviço executado em nome da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Obras.

**CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

 A CONTRATADA por descumprimento de qualquer cláusula contratual sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

 a) multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso, limitada esta a 3 dias de efetivo atraso no início da prestação do serviço, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato;

 b) multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato;

 c) multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

 d) Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município;

 e) Fica ainda facultada a Administração Pública Municipal a aplicação concomitante das demais penalidades dispostas no capítulo IV da Seção II da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 (três) meses e multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O direito e responsabilidade das partes ficam assim discriminados:

§ 1º - Dos direitos da CONTRATANTE:

1. Alteração do contrato na forma do art. 65, inc. § e alíneas da Lei 8.666/93;
2. Modificação unilateral do contrato;
3. Fiscalização da execução do contrato;

§ 2º - Compete à CONTRATADA:

1. Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
2. Manter preposto, aceito pela Administração, no local do fornecimento, para representá-lo na execução do contrato;
3. Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
4. Reparar, corrigir, remontar, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que se verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais utilizados;

 e) Cumprir as determinações do CONTRATANTE;

1. Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao produto contratado;
2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelo Contratante;

h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
2. Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto;
3. Manter os seus funcionários devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da Administração;
4. Comunicar a Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
5. Cumprir fielmente com a execução do objeto deste contrato.
6. Arcar com todas as despesas sejam de frete, carga, descarga e segurança dos equipamentos envolvidos, manutenção das máquinas, operadores e combustíveis.
7. Responder pelos danos causados à administração em virtude da má execução do serviço.

§ 3º - **Obrigação da CONTRATANTE**:

1. Impedir que terceiros estranhos prestem o serviço contratado;
2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado nos termos do edital;
3. Solicitar a reparação do serviço executado, que esteja em desacordo com a especificação;
4. Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato;

**CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

a) A CONTRATADA compromete-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, durante todo o período do contrato;

b) A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização;

c) A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de forma unilateral pela contratante ou por acordo das partes na forma do art. 65, inc. I e II e alíneas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

O reequilíbrio, quando solicitado por parte do licitante interessado, deverá obedecer ao seguinte critério:

a) sempre que houver a necessidade de restabelecer a relação entre as partes, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, deverá a empresa vencedora requerê-lo e comprová-lo através de documentação hábil. No entanto a administração fará nova pesquisa de preço dos Itens para os quais foi requerido o reequilíbrio e se verificado que o preço de mercado encontra-se superior ao fixado no contrato concederá o reajuste na proporção do aumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato pode acarretar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93. Constitui motivo de rescisão contratual os incisos do art. 78 da Lei 8.666/93.

 O contrato poderá ser rescindido:

 a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

 b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

 c) judicialmente nos termos da legislação.

 A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pelo CONTRATANTE na forma que o mesmo determinar;

 A contratada reconhece os direitos do contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A fiscalização do contrato oriundo deste processo licitatório será realizado pelo servidor Altamiro Barreto dos Santos e nos impedimentos legais e eventuais do titular será realizado pelo seu suplente, o servidor Darlan Farias de Souza, conforme Portaria nº 319/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMAQUARTA** - **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será da assinatura do contrato até 31/12/2018, ou até a execução total do objeto licitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplica-se ao presente contrato as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, os preceitos do Direito Público, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO**

As partes elegem o Foro de Cruz Alta (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato. E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista do Incra, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATADA Cleber Trenhago

 Prefeito Municipal

Testemunhas: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Fiscal do Contrato:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Suplente de Fiscal:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO VII - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS - VALOR DE REFERÊNCIA**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | QUANT | UND | DESCRIÇÃO DO OBJETO | **VALOR UNITÁRIO MÁXIMO DE REFERÊNCIA** |
| 1 | 100 | HR | SERVIÇO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA | **R$ 277,95** |
| 2 | 20 | HR | SERVIÇO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM ROMPEDOR | **R$ 469,82** |

**ANEXO VIII – DESCRIÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E OBRAS

UNIDADE: 01 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E OBRAS

PRO/ATIVIDADE: 2.605 –MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO E SINALIZAÇÃO DAS ESTRADAS

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00.00.00.00.0001

DESCRIÇÃO DO ELEMENTO: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAJURÍDICA

CÓDIGO REDUZIDO: 273

**ANEXO IX – PROJETO BÁSICO**

**1-Objetos:**

\* Contratação na quantidade de 100 (cem) horas de Serviço de Escavadeira Hidráulica, sendo incluso o deslocamento da máquina até o município.

\* Contratação na quantidade de 20 (vinte) horas de Serviço de Escavadeira Hidráulica com Rompedor Hidráulico, sendo incluso o deslocamento da máquina até o município.

**2-Objetivos:**

\*A contratação na quantidade de 100 (cem) horas de serviço de escavadeira hidráulica é necessária para possibilitar a desagregação de pedras na pedreira cedida ao município, pois o mesmo não possui este equipamento que é apropriado para a realização de desagregação de pedras.

\* Já contratação na quantidade de 20 (vinte) horas de serviço de escavadeira hidráulica com rompedor hidráulico, é necessário para quebrar em partes menores as pedras desagregadas pela escavadeira hidráulica, tendo em vista que as pedras extraídas na pedreira cedida ao município são muito grandes em tamanho, fato este que inviabiliza a sua utilização na conservação das estradas municipais. Sendo assim justifica-se a contratação do referido equipamento a fim de que todo o material desagregado na pedreira possa ser utilizado na manutenção e conservação das estradas do município.

**3-Local para a Realização do Serviço:** Pedreira licenciada cedida ao Município situada na localidade do “Anexo C”.

**4-Tempo de Contratação:** Da data da assinatura do contrato até o dia 31/12/2018.

**5-Execução do Serviço:** O serviço deverá ser executado de forma parcial, conforme a necessidade, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias a contar da expedição da Ordem de Serviço a ser emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Obras.

Boa Vista do Incra, 10 de maio de 2018.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Obras

**ANEXO X**

DECLARAÇÃO ATESTANDO QUE A EMPRESA LICITANTE NÃO POSSUI EM SEU

QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA:

1. Que sua empresa não possui em seu quadro societário servidor público do Município de Boa Vista do Incra, por serviço prestado, inclusive consultoria, assistência técnica, ou assemelhados.

Loca e Data:

Representante legal:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME COMPLETO

CPF:

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA